

## **EMENDA N° - CDH**

(ao PL 996, de 2023)

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para garantir o abastecimento de cestas básicas à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Altere-se a redação do §2º do artigo 4º da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, para substituir os termos, respectivamente “cestas básicas” por “alimentos” e “incluir” para “priorizar”, nos seguintes termos:

“Art.4o .....

§1º .....

§2º A distribuição de alimentos realizada no âmbito do Sisan deverá priorizar o abastecimento dos locais de acolhida e apoio à mulher vítima de violência doméstica e familiar e seus dependentes, especialmente os centros de atendimento integral e casas-abrigos, previstos nos incisos I e II do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (NR)

## **J U S T I F I C A Ç Ã O**

A emenda é referente a troca do termo “distribuição de cestas básicas” por “distribuição de alimentos”. Elencando cestas básicas o projeto fica restrito aos produtos que compõem a cesta básica. Ao inserir distribuição de alimentos o alcance é muito mais abrangente porque contempla diversos componentes alimentares, além dos descritos na cesta básica e poderá se adequar a necessidade alimentar de cada região.

Na atual conjuntura, imprescindível priorizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, razão pela qual as políticas públicas devem garantir integral proteção, promovendo inclusive alimentação adequada às mulheres e seus filhos e filhas que buscam abrigo.

Por isso, peço a meus Pares a aprovação da matéria ora apresentada.



Sala das Comissões,

Senadora ZENAIDE MAIA  
PSD/RN